

## **Portaria EESC-33/2021, de 25-05-2021**

**Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 6/7/2021, das 9 às 17 horas**, por meio do Sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP.

**Parágrafo único** - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos, no dia **22/6/2021, das 9 às 17 horas**, via Sistema de Votação da USP.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

**§ 1º - Alunos de Graduação:**

<b>Colegiado</b>	<b>Nº RD's de Graduação</b>
Congregação	4 representantes e respectivos suplentes
Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX)	1 representante e respectivo suplente
Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE)	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Biblioteca	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Graduação (CG)	2 representantes e respectivos suplentes
<b>Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs)</b>	
Engenharia Civil	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Elétrica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Produção	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Aeronáutica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Ambiental	2 representantes e respectivos suplentes

**EESC · USP**Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

Engenharia Mecatrônica	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Materiais e Manufatura	1 representante e respectivo suplente
<b>Conselhos dos Departamentos</b>	
Engenharia de Estruturas	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Hidráulica e Saneamento	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Elétrica e de Computação	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente
Geotecnia	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Transportes	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Materiais	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Produção	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Aeronáutica	1 representante e respectivo suplente

**§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:**

<b>Colegiado</b>	<b>Nº RD's de Pós-Graduação</b>
Congregação	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Pesquisa (CPq)	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Biblioteca	1 representante e respectivo suplente
Conselho Deliberativo do CEAS	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Pós-Graduação (CPG)	1 representante e respectivo suplente
Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia	1 representante e respectivo suplente
<b>Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (CCPs)</b>	
Ciências da Engenharia Ambiental	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Civil (Estruturas)	1 representante e respectivo suplente

Engenharia de Produção	1 representante e respectivo suplente
Engenharia de Transportes	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Elétrica	1 representante e respectivo suplente
Hidráulica e Saneamento	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente
Geotecnia	1 representante e respectivo suplente
Ciência e Engenharia de Materiais	1 representante e respectivo suplente
Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB)	1 representante e respectivo suplente
<b>Conselhos dos Departamentos</b>	
Engenharia de Estruturas	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Elétrica e de Computação	1 representante e respectivo suplente
Engenharia Mecânica	1 representante e respectivo suplente

**§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:**

<b>Colegiado</b>	<b>Nº RD's de Graduação ou de Pós-Graduação</b>
Conselho Técnico-Administrativo (CTA)	1 representante e respectivo suplente

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da EESC.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverão ser encaminhados, via e-mail institucional do

aluno, até as 17 horas do dia **11/6/2021**, ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), juntamente com declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da EESC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser emitida pelo Sistema Júpiter (Graduação) ou Sistema Janus (Pós-Graduação).

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), no dia **16/6/2021**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br), **até as 17 horas do dia 17/6/2021**. A decisão será divulgada na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes) **até o dia 18/6/2021**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pelo Serviço de Assistência aos Colegiados da Escola Engenharia de São Carlos da USP, no dia **28/6/2021, às 15 horas**, para os interessados.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia **5/7/2021**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer o voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes), no dia **8/7/2021**.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao e-mail [colegiados@eesc.usp.br](mailto:colegiados@eesc.usp.br) e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 25 de maio de 2021.

Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado às Fls. 78 a 83 do Livro competente sob o nº XXI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

25/05/2021 *Rosângela*